

SEMANA DA FÉRIAS INCLUBE

REGULAMENTO

2026



Nota introdutória

A Semana de Férias InClube, adiante designada por InClube, é uma iniciativa promovida pelo Contrato Local de Desenvolvimento Social de Vila Verde, doravante designado por CLDS 5G Vila Verde, e consiste numa semana de atividades inclusivas, realizada em contexto não letivo, destinada a crianças e jovens com incapacidade ou deficiência e/ou em situação de vulnerabilidade social e económica.

Esta iniciativa pretende promover a inclusão, a igualdade de oportunidades, a convivência na diversidade e contribuir para o desenvolvimento integral dos/as participantes.

O presente Regulamento define as normas de organização, funcionamento, direitos e deveres de todos os intervenientes no InClube.

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as regras de organização, funcionamento e participação na Semana de Férias Inclusivas InClube.
2. O InClube consiste num programa organizado de atividades educativas, recreativas, culturais, desportivas e de desenvolvimento pessoal, a realizar na semana de 27 a 31 de julho, na Escola Secundária de Vila Verde.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos do InClube:

1. Promover a inclusão social e a participação ativa de crianças e jovens com incapacidade ou deficiência e/ou com vulnerabilidade social e económica;
2. Desenvolver competências sociais, emocionais, motoras e comunicativas;
3. Incentivar a autonomia, a responsabilidade e a cooperação;
4. Proporcionar experiências lúdicas e educativas em ambiente seguro;

5. Apoiar as famílias durante um período de tempo determinado, em contexto não letivo;
6. Adaptar metodologias e atividades às necessidades de crianças com deficiência e perturbações do desenvolvimento com necessidades educativas específicas.

Artigo 3.º

Princípios orientadores

O InClube rege-se pelos seguintes princípios:

1. Inclusão e Igualdade de oportunidades;
2. Respeito pela diversidade;
3. Promoção do bem-estar e segurança dos/as participantes;
4. Participação ativa e desenvolvimento integral;
5. Adequação das respostas às necessidades individuais.

Artigo 4.º

Destinatários

1. O InClube 2026 terá capacidade para acolher 10 crianças e jovens que se encontrem inseridos em contexto escolar, com frequência do 1.º ou 2.º ciclo.

2. Entre os/as participantes, duas vagas são destinadas a crianças sinalizadas pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Verde (CPCJ).
3. Podem participar crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos:
 - a. Com deficiência e/ou perturbações do neurodesenvolvimento;
 - b. Sem deficiência, inseridos em contexto socioeconómico vulnerável, referenciadas pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Verde (CPCJ), Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) ou pelo Serviço da Ação Social do Município de Vila Verde.
4. A admissão dos/as participantes depende da capacidade de resposta do CLDS 5G Vila Verde face às necessidades específicas dos mesmos, de modo a garantir sempre a segurança e o bem-estar de todos.

Artigo 5.º

Inscrições

1. A inscrição é efetuada mediante preenchimento de formulário próprio;
2. A inscrição só é válida após entrega de toda a documentação exigida e confirmação pelo promotor;

3. No ato da inscrição devem ser prestadas informações obrigatórias sobre:
 - a. Identificação do/a participante e do encarregado de educação;
 - b. Plano Individual de Saúde facultado pela Equipa de Saúde Escolar da Unidade de Cuidados na Comunidade (UCC Vila Verde), quando exista;
 - c. Relatório médico e/ou terapêutico;
 - d. Outras informações relevantes para a participação;
4. Sempre que necessário, serão definidas estratégias individualizadas de apoio, adaptação de atividades e comunicação, de acordo com as necessidades específicas de cada participante;
5. As vagas são limitadas, podendo ser constituída lista de espera.

Artigo 6.º

Critérios de seleção

A seleção das crianças e jovens participantes será realizada de acordo com os seguintes critérios:

1. Integração em contexto escolar, com frequência do 1.º ou 2.º ciclo;

2. Situação de incapacidade ou deficiência e/ou vulnerabilidade social e económica;
3. Grau de dependência, sendo dada prioridade a situações de maior necessidade de apoio;
4. Residência no concelho de Vila Verde;
5. Ordem de inscrição, considerada após a aplicação dos critérios anteriores;
6. Sem prejuízo do cumprimento dos critérios gerais de seleção, será concedida prioridade às candidaturas de irmãos, desde que ambos reúnam, individualmente, todos os requisitos previstos no presente regulamento. Esta prioridade não constitui critério exclusivo nem vinculativo de admissão.

Artigo 7.º

Processo de seleção

A seleção dos/as participantes é composta por duas fases:

1. Análise dos critérios definidos no presente regulamento;
2. Entrevista ao encarregado de educação dos/as participantes selecionados. A entrevista tem como objetivo:
 - a. Recolher informação complementar relevante;
 - b. Confirmar disponibilidade do/a participante para a totalidade da semana em que decorre o InClube;

- c. Verificar a adequação das necessidades do/a participante às condições do InClube.
- d. A não comparência à entrevista ou a prestação de informações que inviabilizam a participação poderá determinar a exclusão do/a participante.

Artigo 8.º

Modalidade e Duração

1. O InClube decorre em período não letivo, integrando um programa organizado de ocupação de tempos livres;
2. A duração máxima do InClube é de uma semana por ano;
3. Os horários, local de realização e calendário do InClube são definidos anualmente.

Artigo 9.º

Promotor

O CLDS 5G Vila Verde é responsável pela organização, gestão e execução da semana de Férias InClube.

Artigo 10.º

Direitos e deveres do Promotor

1. Compete ao promotor do InClube:
 - a. Assegurar o cumprimento do presente Regulamento;
 - b. Garantir o acompanhamento permanente dos/as participantes;
 - c. Assegurar condições adequadas de segurança, higiene e saúde;
 - d. Contratar os seguros necessários para a semana do InClube;
 - e. Assegurar instalações, materiais e equipamentos adequados;
 - f. Sempre que possível, de acordo com os recursos disponíveis, facilitar o transporte;
 - g. Disponibilizar o presente Regulamento.
 - h. Assegurar a gestão técnica, pedagógica e administrativa do InClube;
 - i. Coordenar a equipa de monitores;
 - j. Garantir o cumprimento do Plano de Atividades e do presente Regulamento;

- k. Zelar pelo cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
2. A Entidade Promotora não se responsabiliza pela perda, furto ou dano de objetos pessoais dos/as participantes.

Artigo 11.º

Direitos e Deveres do/a Participante

1. Constituem direitos do/a Participante:
- a. Participar nas atividades previstas, com as adaptações necessárias;
 - b. Ser tratados com respeito, dignidade e igualdade;
 - c. Beneficiar de acompanhamento adequado;
 - d. Beneficiar do seguro de acidentes pessoais;
 - e. Usufruir de condições adequadas de segurança e bem-estar.
2. Constituem deveres do/a participante:
- a. Cumprir o presente Regulamento;
 - b. Respeitar os/as outros/as participantes e a equipa técnica;
 - c. Cumprir as normas de segurança e convivência;
 - d. Preservar os espaços, materiais e equipamentos;

- e. Cumprir os horários e orientações transmitidas;

Artigo 12.º

Direitos e Deveres do Encarregado de Educação

1. Constituem direitos do Encarregado de Educação:
 - a. Conhecer antecipadamente as atividades programadas, bem como os horários em que decorrem;
 - b. Apresentar ao promotor sugestões que considere pertinentes;
2. Constituem deveres do Encarregado de Educação:
 - a. Assegurar o fornecimento da medicação necessária, bem como as respectivas instruções para a sua administração durante o período de funcionamento do InClube;
 - b. Assegurar o cumprimento dos horários de entrada e saída definidos para o funcionamento do InClube, garantindo a pontualidade do/a participante.

Artigo 13.º

Monitores

1. Os monitores asseguram o acompanhamento direto dos/as participantes.
2. O rácio monitor/participante é ajustado às necessidades específicas dos/as participantes.
3. Compete aos monitores:
 - a. Acompanhar e apoiar os/os participantes;
 - b. Promover a inclusão e participação ativa;
 - c. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento;
 - d. Informar o promotor de qualquer situação relevante.
4. Os monitores possuem formação adequada e experiência na dinamização de atividades com os destinatários do InClube.
5. Na eventualidade de integração de voluntários, estes serão sempre supervisionados e acompanhados pelos monitores.

Artigo 14.º

Saúde e Segurança

1. O promotor assegura condições adequadas de segurança, e higiene.
-

2. Em caso de necessidade de assistência médica, o/a participante será encaminhado para unidade de saúde adequada, sendo o encarregado de educação imediatamente informado.
3. A administração de medicação obedece às indicações escritas do encarregado de educação ou prescrição médica.

Artigo 15.º

Interdições

É expressamente proibido:

1. O consumo de bebidas alcoólicas, tabaco ou substâncias ilícitas;
2. A posse de objetos perigosos;
3. Comportamentos que coloquem em risco a integridade física ou emocional de terceiros;
4. A entrada de pessoas não autorizadas.

Artigo 16.º

Desistência e Exclusão

1. A desistência deve ser comunicada, de imediato, ao promotor. A não comunicação pode ter implicações na participação do/a participante em edições futuras do InClube;
 2. A entidade promotora pode determinar a exclusão do/a participante/monitor sempre que o seu comportamento comprometa a segurança, o bem-estar ou o normal funcionamento do InClube;
 3. A exclusão pode ainda ocorrer após a fase de entrevista ao Encarregado de Educação, sempre que se verifique:
 - a. Indisponibilidade para participação na totalidade ou em parte significativa da atividade;
 - b. Incompatibilidade com os horários definidos para funcionamento do InClube;
 - c. Ausência de condições que assegurem o bem-estar do/a participante ou do grupo;
 - d. Prestação de informações incompletas, inexatas ou relevantes que comprometam a adequada participação.
 4. Em caso de falta injustificada, o promotor reserva-se o direito de reavaliar a participação do/a participante na edição do InClube em curso e em edições futuras.
-

5. Consideram-se faltas justificadas apenas aquelas devidamente comprovadas, nomeadamente mediante apresentação de atestado médico.

Artigo 17.º

Proteção de Dados

1. Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente à gestão do InClube e registo na base de dados da CLDS 5G Vila Verde.
2. O tratamento de dados cumpre o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Artigo 18.º

Disposições Finais e Entrada em Vigor

1. As situações omissas são resolvidas pela entidade promotora, de acordo com a legislação em vigor.
2. O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação e divulgação oficial.